

Brasil e que a elas pertençam há mais de seis meses, antes do embarque no país de origem, desde que, por sua quantidade e características, não se destinem a fins comerciais. É obrigatório para efeitos do desembaraço aduaneiro, a apresentação de documentação, visada pela autoridade consular, comprobatória da residência e da propriedade além da relação circunstanciada dos meios bens, com especificação quanto a pesos, medidas, quantidades, classificações e tipos".

Que transfiram *permanente* sua residência para o Brasil, são as palavras textuais da lei. Ora, não é o que acontece com o impetrante que foi, ao exterior, em caráter temporário, consoante se verifica da cópia fotostática, não devidamente conferida, do seu passaporte, junta aos autos, na qual se vê, que, na Alemanha, lhe foi fixado um prazo de permanência.

Na mesma cópia fotostática do passaporte com que viajou ao estrangeiro, está declarado que o impetrante é domiciliado no Brasil e na inicial se lê que o requerente embarcou na Alemanha de regresso ao Brasil em 4 de abril de 1954.

Se ele estava regressando ao Brasil é porque, na Alemanha, não permaneceu em caráter definitivo. Sua residência definitiva sempre foi no Brasil.

III — Esperamos o indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbado*, Subprocurador Geral da República.

N.º 13.232 — Recurso Ordinário nos autos do Mandado de Segurança número 3.542.

Recorrentes: *Silvio Meranção Pessoa* e *Antônio Bernardino de Sena*.  
Recorrida: União Federal.

*Intervenção do Ministro do Trabalho em Sindicato — Amparo legal.*

*Egrégio Supremo Tribunal Federal*

I. — Como assinalamos a fls. 152, o fundamento legal da intervenção no Sindicato cogitado nos autos e do afastamento dos respectivos dirigentes — agora impetrantes — encontra-se escorreito e preciso, no conhecido artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual, "ocorrendo dissídios ou circunstâncias que perturbem o funcionamento do Sindicato" — o ministro do Trabalho nele poderá *intervir*,

"por intermédio de delegado com atribuições para administração da associação, e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento".

Foi o que fez e podia fazer o Ministro d'Estado, tanto mais que já agora, não podia em dúvida a legitimidade do preceito face à Constituição.

Ademais, limitou os efeitos da intervenção ao prazo de 90 dias.

II — Pretendem os recorrentes discutir o mérito das circunstâncias determinantes da intervenção, mas, então, em pura perda, pois que, asentada a legalidade do ato, não há como e porque exercitar-se a ação do judiciário, tanto mais em mandado de segurança, sabidamente alérgico à apreciação de questões de fato, categoria a que pertence o desejado debate em torno do mérito do ato mal sucedido na impetração.

III — Isto pôsto, e reportando-nos ao pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos, do Excelesso Pretório, a confirmação de V. Acórdão

recorrido, cujos fundamentos, também, invocamos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbado*, Subprocurador Geral da República.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

No processo TST-564-55, em que o Ministro Oscar Saraiva requer concessão de gratificação adicional a que tem direito, foi exarado o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 1 para o fim de conceder ao Ministro Oscar Saraiva a gratificação adicional de 25%, sobre os respectivos vencimentos, a que tem direito desde 19 de janeiro de 1935. Em 21 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

### Secretaria

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST. 1.729-55 em que o *Alu Oxarife*, padrão K, *Bartholomeu Netto* de Araújo requer concessão de licença especial, de acordo

com o disposto na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, a ser gozada em 3 períodos de dois meses, sendo o primeiro a partir de 11 de abril vincouro, foi exarado o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 2. em 22-3-1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral. — Observação: A licença em apreço se refere ao período 24-8-1938-1948.

No processo TST. 1.630-55 em que o Oficial Judiciário, classe O, *Luiz Valandro Sobrinho* requer elevação de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, foi exarado o seguinte despacho: Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 30% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 2.500,00, a partir de 15 de março corrente, na forma do que dispõe o art. 3.º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro do ano findo. Em 21 de março de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Corregedoria da Justiça

*Corregedor, Desembargador Mem de Vasconcelos Reis*. — *Secretário, Doutor Carlos Frederico Jouvin*.

Expediente de 24 de março de 1955

### ATCS

Designando o Oficial Judiciário — classe M — *Jorci de Siqueira Dreux*, ora no exercício da Chefia da Seção Administrativa-Judiciária, para exercer pelo prazo de cinco (5) dias, a partir de 28 do corrente, a função de Secretário desta Corregedoria.

Processo n.º 377

Quadro de Funcionários do Nono Ofício do Registro Geral de Imóveis — *Despacho*: Concedo a prorrogação dada a justificação de fls. 103. — Tome posse dentro de quarenta e oito (48) horas.

PORTARIA N.º 478

Aos Senhores Depositários Judiciais e Oficiais de Justiça:

*Considerando* que o art. 947 do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) estabelece que

"no caso de intercorrência de nova penhora sobre os mesmos bens, será mantido o depositário nomeado para a primeira diligência".

*Considerando* que esse preceito tem por fim dar uniformidade na guarda e administração dos bens depositados, impedindo que os mesmos bens fiquem sujeitos a mais de um depositário;

*Considerando* que o Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938 — que regula "a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública em todo o território nacional" — manda, no seu art. 15 que

"a coisa penhorada será sempre depositada em mãos do executado, quando imóvel" e "recaído a penhora sobre coisa móvel, títulos ou dinheiro,

podrá o depósito fazer-se em mãos do devedor, se for idôneo e a isto se não opuser previamente o representante da Fazenda", caso em que "far-se-á o depósito em mãos do depositário oficial, onde, houver".

*Considerando* que o Decreto-lei número 8.951, de 28 de janeiro de 1946 estabelece no seu art. 1.º que "onde houver depositário judicial a ele cabe, obrigatoriamente a função";

*Considerando* que o Código de Organização Judiciária (Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1954) alterado pela Lei n.º 1.301, de 23 de dezembro de 1950, estabelece no Capítulo XX, art. 283, que

"ao depositário incumbe a guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados e apreendidos;

*Determino*, no interesse da Justiça e na conformidade com a legislação citada:

1.º no caso de intercorrência de nova penhora, arresto, busca e apreensão de bens já depositados com depositário judicial, os Senhores Oficiais de Justiça deverão fazer o novo depósito com o mesmo depositário, muito embora a ação cu medida seja oriunda das Varas da Fazenda Pública.

2.º os Senhores Depositários Judiciais deverão reclamar a esta Corregedoria quando verificarem o não cumprimento desta portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1955. — *Mem de Vasconcelos Reis*, Desembargador Corregedor.

### DESPACHOS DO CORREGEDOR

Processo n.º 3.086

Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser atendido o pedido de remessa de processo, feito à Segunda Vara Criminal. — *Despacho*: Dé-se ciência ao Dr. Celestino Sá Freire Basílio, da informação do Escrivão.

### DISTRIBUIÇÃO

#### TÉRMO DA 1.ª AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às doze (12,00) horas na sala do Serviço de Distribuição, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto, Dr. Danilo Rangel Brígido foi, pelo o mesmo declarada aberta a audiência, ordenando que se procedesse ao sorteio das petições e processos já devidamente relacionados.

Foi o seguinte o resultado do sorteio relacionado:

#### Varas Cíveis

##### Ordinárias

N.º 17.505 — Oscar Buscácio — 3.ª Vara — 3.º Distribuidor.

N.º 17.522 — Fábrica de Conservas Fluminense Limitada — 17.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.528 — Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima "VASP" — 2.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.491 — Agostinho Fernandes de Macedo — 14.ª Vara — 2.º Distribuidor.

N.º 17.493 — Amaro Branquinho — 4.ª Vara — 3.º Distribuidor.

N.º 17.537 — Heleno Rocha — 6.ª Vara — 4.º Distribuidor.

##### Executivas

N.º 17.520 — Elvira Ferreira Camacho dos Santos — 7.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.524 — Manuel Antônio Soares — 16.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.463 — Augusto Gomes Faier — 10.ª Vara — 2.º Distribuidor.

N.º 17.467 — Clóvis Cabral Debenedito — 4.ª Vara — 3.º Distribuidor.

N.º 17.466 — Clóvis Cabral Debenedito — 13.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.477 — Maurice Gueyrard — 17.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.492 — Carvalho & Isidoro Limitada — 1.ª Vara — 2.º Distribuidor.

N.º 17.471 — Lojas Americanas Sociedade Anônima — 6.ª Vara — Terceiro Distribuidor.

N.º 17.473 — Osmane Pelliccioné — 9.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.534 — Móveis Casa Nunes Limitada — 3.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.535 — Móveis Casa Nunes Limitada — 15.ª Vara — 2.ª Distribuidor.

N.º 17.533 — Móveis Casa Nunes Limitada — 8.ª Vara — 3.º Distribuidor.

##### Possessórias

N.º 17.564 — Herculina Machado Coelho — 14.ª Vara — 1.º Distribuidor.

##### Despejos

N.º 17.508 — Jaime Gomes da Silva — 6.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.502 — Manuel de Carvalho — 18.ª Vara — 2.º Distribuidor.

N.º 17.459 — A Patriarca, Companhia de Seguros Gerais — 4.ª Vara — 3.º Distribuidor.

N.º 17.479 — Maria Pinto Zarco da Câmara — 7.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.482 — Szulim Kaufman — 4.ª Vara — 1.º Distribuidor.

N.º 17.461 — Carlos Francisco do Carmo — 1.ª Vara — 2.º Distribuidor.

NU.º 14.712 — Espólio de Antônio Vieira Braga — 6.ª Vara — 3.º Distribuidor.

N.º 17.546 — Agnelo Saralva — 2.ª Vara — 4.º Distribuidor.

N.º 17.544 — Estela Dick de Povina Cavalcanti — 11.ª Vara — Primeiro Distribuidor.